



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023029748

CONTRATO Nº 139/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, E A EMPRESA TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO ÀS FLS. 04, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023029748 DE 01/08/2023.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a Secretaria de Cultura e Patrimônio, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário de Cultura e Patrimônio, **Sr. ANDREI LARA**, brasileiro, solteiro, cédula de identidade RG nº 10523422-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.489.157-88 e do outro lado, a sociedade empresária **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA**, com sede na Rua Eduarda Bezerra, nº1034, São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-271 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.091.140/0001-64, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. DORGIVAL DANTAS PAIVA**, brasileiro, Divorçado, músico, cédula de identidade RG nº20190414078, expedida pela SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 778.147.034-68, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2023**, com fundamento no processo administrativo nº **2023029748**, **TERMO DE RATIFICAÇÃO / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 139/2023/SCP**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de 01(uma) apresentação do cantor **Dorgival Dantas**, no evento "Arraia da Cidade", em Angra dos Reis, no dia 01/08/2023.

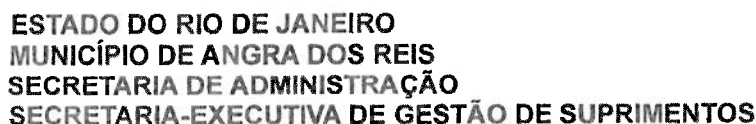
Bruno Teixeira Marques Penteado
Assessoria Jurídica - SCP
Matrícula: 15.517

Arando Pinheiro de Lacerda
Diretor de Cultura e Patrimônio
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Matr.: 3285

DORGIVAL DANTAS
DE
PAIVA:77814703468

Assinado por Dorgival Dantas de Paiva
CPF: 778.147.034-68
Assinado por Dorgival Dantas de Paiva
CPF: 778.147.034-68
Assinado por Dorgival Dantas de Paiva
CPF: 778.147.034-68

Andrei Lara
Secretário de Cultura e Patrimônio
Assinado por Andrei Lara
CPF: 105.234.222-3



FOLHA N° 028v

- a) Manter durante a vigência da execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;
- b) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto no Termo de Referência, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações exigidas;

Assinado de forma digital por DUFFY
DANTAS DE PAIVA 77814703468
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=137080-
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Série
Recetta Federal do Brasil - RFB, ou=A1,
ou=EMBRAPA, ou=AI, Institut
Fenacem RFB, cn=DUFFY/D. DANTAS
PAIVA 77814703468
Criado: 2022.08.04 17:30:00 -04:00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 100

FOLHA Nº 029

- c) Nomear preposto para, durante o período de vigência da prestação de serviço, representá-lo na execução do serviço;
- d) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- e) Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas no Termo de Referência;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;
- g) Corrigir, reparar, remover ou substituir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- h) A Contratada arcará com todo e qualquer ônus, referentes a acidentes de trabalho, quando da execução do serviço;
- i) Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação do serviço deste edital, com também, despesa de transporte e tributos de qualquer natureza;
- j) Não será aceita qualquer modificação quanto às especificações constantes no Termo de Referência, sendo aplicadas à Contratada as multas e demais sanções previstas neste Instrumento e na legislação específica;
- k) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- l) Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- m) Aceitar os acréscimos ou supressões nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Fonte: 15000000, Ficha: 20230856

Dotação Orçamentária: 20.2022.13.392.0219.2746.33903999

Nota de empenho nº 3838, de 02/08/2023, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil reais).

Armando Pinheiro de Lacerda
Diretor Administrativo
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Matr.: 3285

DORGIVAL
DANTAS D
PAIVA:778
3468

Assinado de forma digital por
DANTAS DE PAIVA:77814703
DN: cn=DORGIVAL, o=ICP-Brasil,
ou=VIDECONFERENCIA, ou=Receita Federal do Brasil - RF
CPF:17, email=EMBRANCO, ou=Estado do RJ, cn=DORGIVAL
PAIVA:77814703468
Data: 2023.08.04 17:38:58 -

Armando Pinheiro de Lacerda
Diretor Administrativo
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Matr.: 3285



CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberá a funcionário formalmente designado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o Decreto Municipal nº 10.858/2018, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Secretaria de Cultura e Patrimônio ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria de Cultura e Patrimônio deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUINTO – A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Cultura e Patrimônio ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Secretaria de Cultura e Patrimônio ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à Secretaria de Cultura e Patrimônio, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

DORGIVA
DANTAS
PAIVA:77
703468

Assinado de forma digital por
DORGIVAL DANTAS DE
PAIVA:77814703468
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=13708007000104,
ou=VIDEOCONFERENCIA,
ou=Secretaria da Receita Fi
Brasil - RFB, ou=SEF - CPF,
ou=BRANCO, ou=AC Instituto f
RFB, cn=DORGIVAL DANTA
PAIVA:77814703468
Data: 2023.08.04 17:39:15

Armando Marques Penteado
Secretaria de Cultura e Patrimônio
CPF: 22.800.176-0



CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil reais), diretamente na conta-corrente nº 0036393-6, agência 682-3, Banco Bradesco S.A./237, de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24h antes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa;

DORGIVAL DANTAS
DE
PAIVA:77814703468

Assinado de forma digital por DORGIVAL DANTAS DE PAIVA:77814703468
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=13708007000104, ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon RFB, cn=DORGIVAL DANTAS DE PAIVA:77814703468
Dados: 2023.08.04 17:39:32 -03'00'

1. Di...
Ativo
Mair...
2023



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a” “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

DORGIVA
L DANTAS
DE
PAIYA:77
81470346
8

Assinado de forma digital
DORGIVA L DANTAS
CPF: 1.111.111.111
Data: 2023.04.17 17:38:4

*Assinado de forma digital
DORGIVA L DANTAS
CPF: 1.111.111.111
Data: 2023.04.17 17:38:4*

*Assinado de forma digital
DORGIVA L DANTAS
CPF: 1.111.111.111
Data: 2023.04.17 17:38:4*



PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

DORGIVAL
DANTAS DE
PAIVA:77814
703468

Assinado de forma digital por
DORGIVAL DANTAS DE
PAIVA:77814703468
DN: cn=DORGIVAL DANTAS DE
PAIVA, ou=SEMP, ou=SECRETARIA DE
GESTÃO DE SUPRIMENTOS, ou=VIDEODI-
FERENCIAL, ou=SECRETARIA DE RECEITA
FEDERAL DO BRASIL - RFB, ou=RSB, ou=RSB
BRANCO, ou=AC Instituto Federal de
Educação, ou=SECRETARIA DE
PAIVA:77814703468
Dados: 2023.09.04 17:40:06 -03'00'

Bruno Teixeira Marques
Secretário de Projetos - SCP
Matrícula: 29.577

Armando de Lencastre
Diretor Adjunto Administrativo
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Matr. 3285

Andrei Lara
Secretário de Gestão de Pessoas
Matr. 3285



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderão participar, direta ou indiretamente do serviço, os interessados:

- a) Cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- c) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- d) Cujo estatuto ou contrato social não incluía o objeto desta contratação;
- e) Que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- f) Constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do CGO, art. 4º, incisos I, II).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Artur P. Ribeiro de Lucena
Diretor Administrativo
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Materia: 3285

DORGIVA
DANTAS I
PAIVA:778
4703468

Assinado de forma digital por
DORGIVAL DANTAS DE
PAIVA:77814703468
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=13700007000104,
o=VIDECONFERENCIA,
ou=Secretaria da Receita Fed
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1
BRANCO, ou=AC Instituto Fe
RFB, ou=DORGIVAL DANTAS
PAIVA:77814703468
Dados: 2023.08.04 17:40:24 -4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 100

FOLHA Nº 032

Angra dos Reis, 04 de Agosto de 2023.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

DORGIVAL DANTAS DE
PAIVA:77814703468

Assinado de forma digital por DORGIVAL DANTAS DE
PAIVA:77814703468
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=13708007000104,
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto
Fenacon RFB, cn=DORGIVAL DANTAS DE PAIVA:77814703468
Dados: 2023.08.04 17:40:42 -03'00'

DORGIVAL DANTAS

TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: BRUNO T. MARQUES PENLENDI CPF/CNPJ: 102.503.817-70

2. NOME: Arlindo P. Lacerda CPF/CNPJ: 889 518 314 81

Arlindo Pinheiro de Lacerda
Diretor Administrativo
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Mat.: 3285

Bruno T. Marques Penlendi
Diretor de Gestão de Projetos e
-ricum. 24.577

VERSO EM BRANCO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2023**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a Tome Xote Editora de Musica LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de 01 (uma) apresentação do cantor **Dorgival Dantas**, no evento "Araraia da Cidade", em Angra dos Reis, no dia 04/08/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Data: 04/08/2023;

Duração do Evento: 120 (cento e vinte) minutos.

Local: Cais Santa Luzia – Centro - Angra dos Reis/ RJ

Horário: às 23h.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 15000000, Ficha: 20230856; Dotação Orçamentária: 20.2022.13.392.0219.2746.3 3903999 e Nota de empenho nº 3838, de 02/08/2023, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Cultura e Patrimônio às fls. 04, constante no processo administrativo nº 2023029748, de 01/08/2023.

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2023

ANGRA DOS REIS, 04 DE AGOSTO DE 2023.

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023003823**

No dia 04 do mês de Julho de 2023, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26.830.623/0001-85, com sede na Rua Japoranga, 1700, Japuiba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Secretária Hospitalar, Berenice Reis Valle Machado, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006,, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2023, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **ORTONEURO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, localizado Avenida Evandro Lins e Silva, 840 – 5º andar – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ: 04.509.730/0001-73, Tel.:(21) 3433-9311, e-mail: licitacao2@ortoneuro.com.br, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Walter Cândido Senra, portador da Carteira de Identidade nº 123169393 DETRAN/RJ e CPF nº 015.601.317-72, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade			Valor Unit.	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
01	HASTE FEMORAL CURTA COM BLOQUEIO CEFÁLICO (INCLUI PARAFUSOS)	UNID	06	06	30	R\$5.000,00	Biomecânica
02	HASTE FEMORAL LONGA COM BLOQUEIO CEFÁLICO (INCLUI PARAFUSOS)	UNID	10	10	50	R\$5.000,00	Biomecânica
06	HASTE INTRAMEDULAR FLEXÍVEL PARA USO INFANTIL	UNID	20	20	100	R\$2.200,00	Biomecânica

